JD

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO	TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

1.Título do projeto: Desenvolvimento e Fomento da Modalidade	Nº DO CONVÊNIO CVN/01/2018
2. Concedente: Comitê Olímpico Brasileiro – COB	CNPJ nº 34.117.366/0001-67
3. Convenente: Confederação Brasileira de Judô	CNPJ nº 42.136.804/0001-62
4. Valor R$: 6.248.099,37 (Seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos.)	Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018

1.OBJETO:

Aplicação dos recursos financeiros de que tratam o caput artigo 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.984 de 08 de abril 2013, destinados ao Concedente e descentralizados à Convenente, por meio da submissão de projetos (doravante denominados ações/projetos) através do Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira (doravante, SIGEF), que se pretendam sejam implementadas no exercício financeiro de 2018 e que tenham por finalidade o cumprimento das metas eleitas para a modalidade de Judô como parte integrante do Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do COB para este Ciclo Olímpico.

O valor indicado no item 4 acima corresponde ao valor global obtido pela soma de todos os valores estimados para as ações/projetos submetidos pela Convenente através do SIGEF, observado o limite orçamentário do exercício financeiro de 2018, condicionada a descentralização à efetiva disponibilização pela Caixa Econômica Federal ao COB, dos recursos financeiros oriundos dos citados dispositivos legais e que devem ser aplicados em uma das seguintes finalidades abaixo identificadas, de acordo com o artigo 21 do Decreto Federal nº 7.984/2013:

I - Fomento, desenvolvimento do desporto - 1.1;
II - Manutenção do desporto/entidade - 1.2;

III - Formação de recursos humanos - 2.3;
IV - Preparação técnica - 3.4;
V - Manutenção e locomoção atletas - 3.5;
VI - Participação ou organização em eventos esportivos - 4.6.

Ao final da execução de todas as ações/projetos que compõem este Convênio, serão gerados automaticamente pelo SIGEF os seguintes Relatórios:

Anexo A: Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio;

Anexo A1: Parecer Técnico

Anexo A2: Parecer Financeiro

CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Integra este convênio o Plano de Trabalho ora anexado que contém a totalidade de ações/projetos submetidos pelo CONVENENTE no SIGEF previamente à aprovação do presente Convênio.

II – O **Concedente** se compromete a:

a) avaliar e aprovar as ações/projetos incluídos pelo Convenente no SIGEF, no tempo e modo necessários à consecução das referidas ações e /ou projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;

b) transferir os recursos financeiros à conta corrente exclusiva indicada pela Convenente no valor e prazo necessários à consecução das referidas ações/projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;

c) avaliar e aprovar eventuais mudanças propostas pelos Convenentes nas ações/projetos submetidos pelo SIGEF;

d) avaliar as prestações de contas relacionadas às ações e /ou projetos relacionados a este Convênio;

e) incluir na Extranet-TCU, ou outros ambientes informatizados que porventura venham a ser idealizados pelo COB, as informações relativas ao cadastro da Convenente e à execução deste Convênio, como exigidas pelos órgãos de controle externo, assim como apresentar outras informações complementares quando exigidas;

f) atender às requisições de informações feitas pela concedente relacionadas a este Convênio;

g) elaborar, em conjunto com a Convenente o planejamento esportivo para este Ciclo Olímpico, cumprindo com o que for acordado nas reuniões realizadas com a Diretoria de Esportes do Concedente nas reuniões executando diretamente as ações e ou projetos complementares que sejam necessários ao alcance das metas informadas no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos- PEAR;

h) assinar eletronicamente os relatórios A1 e A2, a serem gerados diretamente do SIGEF, bem como os demais documentos necessários ao controle e fiel consecução deste Convênio.

III- o Convenente se compromete a:

a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho formado pelas ações/projetos incluídos no SIGEF, parte integrante deste;

b) fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos à luz dos seus procedimentos internos e das portarias, instruções normativas e circulares expedidas pelo COB, bem como aquelas orientações contidas no Decreto Federal nº 7.6984/2013, notadamente os impedimentos descritos no artigo 24§2º, observados em todos os casos os princípios norteadores de boas práticas de gestão;

c) fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto deste convênio e dar a publicidade necessária ao custeio dos seus projetos;

d) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio;

e) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;

f) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada ao COB a prestação de contas da ação/projeto;

g) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado de vigência;

h) permitir e facilitar ao concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

i) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

l) manter o Concedente informado sobre quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste convênio;

m) não substabelecer a outra entidade as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;

n) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 60 (sessenta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a Instrução Normativa COB nº 01/2017 e usando a funcionalidade do SIGEF, sem prejuízo do envio dos documentos originais ao COB;

o) devolver, ao final de cada exercício financeiro, o saldo remanescente deste Convênio mediante depósito na conta bancária da unidade concedente da Caixa Econômica Federal nº 2200-0, Ag. 4044, até a data prevista, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, se declarando, para tanto, ciente, de que o saldo da conta bancária não se comunica ao exercício financeiro subsequente;

p) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do convenente, desde que necessários à continuidade do programa, ciente o convenente de que caso a entidade seja desfiliada do concedente, os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio deverão ser devolvidos ao COB, de modo que sigam sendo utilizados pela modalidade olímpica em questão;

q) assegurar ao concedente a prerrogativa de assumir a responsabilidade para a gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações/projetos, autorizando desde já o uso do orçamento reservado à modalidade;

p) reconhecer que a liberação dos recursos depende do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica descritos na IN COB 01/2017 e da aprovação prévia e sistêmica das ações/projetos constantes do Plano de Trabalho;

q) reconhecer que é obrigatório, por parte da entidade convenente, a aplicação dos recursos objeto deste convênio, observando-se o regulamento próprio do concedente ou regra equivalente interna da modalidade (desde que não conflitante com as regras impostas pelo Concedente), para compras e contratações disponibilizado em seu sítio na internet e que consta como anexo à IN COB 1/2017 ou a que vier a modificá-la ou substitui-la;

r) devolver ao concedente os recursos descentralizados, atualizados monetariamente com base do IPCA e acrescidos de juros legais de 12 % ao ano, desde a data do recebimento, nos casos de: (i) não execução do objeto pactuado, (ii) não apresentação das prestações de contas no prazo estipulado, (iii) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ação/projeto;

t) Aplicar recursos recebidos em conta corrente remunerada ou conta de Poupança específica para cada exercício. Após o encerramento, verificar junto à Caixa Econômica Federal, através de demonstrativo específico, o rendimento líquido obtido desde o início da aplicação. O rendimento deverá ser retirado da conta a ter utilização descontinuada, zerando a mesma e transferindo para conta movimento do COB;

u) Reconhecer que só agregarão ao orçamento do exercício, as devoluções efetivadas a crédito da conta corrente do COB apuradas nas prestações de contas apresentadas dentro do exercício em curso;

v) assinar eletronicamente e ao final da execução o relatório A, a ser gerado do SIGEF, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários ao controle e à fiel consecução deste Convênio

IV- Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por Ofício assinado por seu representante legal e endereçado à outra parte, mantidas as responsabilidades assumidas por cada uma das partes e decorrentes do período em que executado este iinstrumento, sem prejuízo do reconhecimento dos benefícios advindos da execução deste Convênio, conforme o caso.

As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2018.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

Silvio Acácio Borges
CPF: 379.849.779-68

TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2018, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R$ 189.780,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), solicitação que foi levada ao conhecimento do Comitê Estratégico do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2018.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2018, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R$ 345.789,96 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), solicitação que foi levada ao conhecimento do Comitê Estratégico do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Segundo Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2018** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ